LEI Nº 1.954, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000.

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 1º DA LEI Nº 1.945 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 1.945, de 06 de novembro de 2000, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único: Esta proibição não se estende às sedes de distritos e aos povoados onde o município seja possuidor de terrenos disponíveis para fim de expansão urbana, onde pode ser doado lote, com área nunca superior a 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), a pessoa comprovadamente carente e residente no referido distrito.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco - MG, 15 de dezembro de 2000.

OSCAR CAETANO NETO
Prefeito Municipal